



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 083 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.”

Art.1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos no município de Contagem, tal como os transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º Entende-se como estabelecidos privados;

- I – bancos;
- II – supermercados;
- III – farmácias;
- IV – lojas;
- V – similares;

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei 30 dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 07 de novembro de 2017


JERSON BRAGA MAIA
-Vereador Caxicó-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo colocar em dispor a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados, tal como transportes públicos o símbolo mundial do autismo.

Entretanto, assim, sabemos a dificuldade que as pessoas passam com essas crianças e adultos, que, sem dúvida, são capazes de obter uma inteligência espetacular, mas, de alguma forma são especiais e que devem ser tratadas como tal, e a preferência em estabelecimentos públicos e privados, com toda certeza agilizará um pouco a vida dessas pessoas.

JERSON BRAGA MAIA
-Vereador Caxicó-